



## MUNICÍPIO DE FELIZ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

#### Mensagem n.º 64

Ao Excelentíssimo Senhor  
Pedro Vitor Martini  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz  
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Autoriza a contratação temporária de servidores em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.”*, em regime de urgência.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação de 6 (seis) Professores para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, pelo período de até 1 ano, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, conforme segue:

- 1 (um) Professor para atuar na Educação Infantil e Anos Iniciais, com carga horária de 24h semanais, para atuar na turma de Maternal II da Escola Municipal de Educação Infantil Bem-Me-Quer, cujos alunos foram realocados em duas salas, a fim de cumprir os protocolos de segurança, que determinam a capacidade máxima de alunos por sala e o distanciamento 1,5m entre as crianças;

- 3 (três) Professores para atuar na Educação Infantil e Anos Iniciais, com carga horária de 24h semanais, para atuar nas turmas de Berçários e Maternal da Escola Municipal de Educação Infantil Sorriso Feliz, que foram criadas para atender a demanda de inscritos para atendimento;

- 1 (um) Professor para atuar na Educação Infantil e Anos Iniciais, com carga horária de 24h semanais, para atuar na turma de Jardim A da Escola Municipal de Educação Infantil Escadinhas do Saber, cujos alunos passarão a frequentar a escola semanalmente, uma vez que a turma estava sendo atendida na EMEF Conselheiro João Braun e organizada no sistema de revezamento;

- 1 (um) Professor para atuar na Educação Infantil e Anos Iniciais, com carga horária de 24h semanais para atuar na turma de Jardim B da Escola Municipal de Ensino Fundamental Conselheiro João Braun, cujos alunos passarão a frequentar a escola semanalmente, uma vez que a turma estava organizada no sistema de revezamento.

Estas contratações se fazem extremamente necessárias, tendo em vista que a Secretaria de Educação está, mais uma vez, se adequando aos novos protocolos de enfrentamento à pandemia de Covid-19 e às necessidades das famílias.

Deste modo, a partir de 1º de junho, as turmas, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental, foram reorganizadas de forma a garantir o distanciamento físico de, pelo menos, 1,5 metros entre as pessoas. Ou seja, algumas turmas poderão ser reagrupadas, de acordo com os diferentes espaços, e outras permanecerão separadas.



## MUNICÍPIO DE FELIZ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Outra ação que vai ao encontro das solicitações e necessidades das famílias é o retorno do atendimento integral das crianças de pré-escola (4 e 5 anos). Atualmente, por falta de espaço físico, os alunos desta faixa etária estão frequentando a escola somente em um turno. Assim, também a partir de junho, os educandários que possuem espaço físico adequado para este fim poderão acolher as crianças novamente em turno integral.

Além disso, com estas contratações, será possível atender as crianças que estão na fila de espera, disponibilizando mais de 50 vagas nas escolas de Educação Infantil.

Cabe ressaltar que o ano letivo de 2021 também está sendo atípico, portanto, não há necessidade de nomear estes servidores. Num ano letivo “normal”, não haveria necessidade desses profissionais, tendo em vista que as turmas seriam formadas por um número maior de crianças.

Dessarte, caso haja maior flexibilização dos protocolos sanitários para prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), ou até mesmo o término da pandemia, estes contratos serão rescindidos.

Informamos que para a contratação dos servidores acima citados serão chamados os aprovados do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2020.

Outrossim, é necessária a contratação de 1 (um) Auxiliar de Ensino, com carga horária de 40h semanais, que vigorará até 31 de dezembro de 2021, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Arthur Ernesto Gutheil, na localidade de Roncador.

Ocorre que, atualmente, há apenas uma professora na referida escola, que atua como diretora e atende um grupo multisseriado com 13 crianças, que estão no Jardim A, Jardim B, 1º e 2º anos. Embora seja um número reduzido de alunos, cada ano necessita de um planejamento e acompanhamento específico para o desenvolvimento adequado das habilidades e competências. Entendemos que essa organização atual pode comprometer a aprendizagem da criança, pois são quatro níveis diferentes, precisando de muita atenção da professora o tempo todo na aula.

Nesse contexto, as crianças chegam cedo na escola, a partir de 12h15min e algumas permanecem até às 17h45min no final do dia, totalizando 5h30min de movimento de crianças na escola, sendo que o tempo de aula é de 4 horas diárias. Isso acontece devido às linhas de transporte escolar, pois nesse momento não há possibilidade de ajustes para diminuir o tempo de espera das crianças na escola. Esse período acaba sendo contabilizado para a professora, porque as crianças precisam de acompanhamento, pois não podem ficar esperando o transporte sozinhas. Como a professora também é diretora, esse tempo (1h diária) seria para realizar as atribuições burocráticas da escola. Contudo, ela não tem esse horário disponível, pois fica responsável pelas crianças nesse período e acaba tendo que realizar as atividades da direção em casa, fora do seu turno de trabalho.

Além disso, caso a professora/diretora precise se afastar por atestado médico, participar de formações ou reuniões pelo cargo de direção, as aulas são suspensas, porque não tem outra profissional para atender as crianças.

Também, na hipótese de ocorrer alguma emergência com um aluno ou mesmo com a professora/diretora, não tem outra pessoa para ficar com o grupo, somente a Auxiliar de Serviços Gerais.



## MUNICÍPIO DE FELIZ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Paralelamente, é necessário avaliar a questão da aprendizagem. No ano de 2020, as crianças permaneceram em atendimento remoto durante a maior parte do ano letivo. Apesar da qualidade do trabalho desenvolvido, sabemos que a aprendizagem das crianças acontece na interação com seus pares e professores. A aprendizagem escolar está intimamente ligada com a presença das crianças na escola.

Tanto na EMEF Arthur Ernesto Gutheil como nas demais, percebe-se um número significativo de crianças com defasagens na aprendizagem, principalmente na etapa da alfabetização, grupo atendido nessa escola. É importante oferecer meios para que as crianças possam recuperar as aprendizagens que não alcançaram em 2020.

Diante disso, a Auxiliar de Ensino a ser contratada terá uma carga horária de 6 horas na EMEF Arthur Ernesto Gutheil, na qual auxiliaria a professora e complementaria sua carga horária (total de 8 horas diárias) na EMEF Conselheiro João Braun auxiliando a turma do 3º ano, tendo em vista que esta turma também merece apoio pelas dificuldades na alfabetização.

Por fim, salientamos que o servidor a ser contratado será chamado do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021. Caso não haja candidatos suficientes neste Processo vigente, será aberto novo Processo Seletivo Simplificado, ao qual será dada a devida publicidade.

Ademais, menciona-se que as contratações temporárias por excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, não encontram vedação na LC nº 173/2020, independentemente da função a que se destina.

Solicitamos que este projeto de lei seja apreciado em regime de urgência, tendo em vista que os professores a serem contratados deverão iniciar suas atividades o mais breve possível, uma vez que as turmas foram reorganizadas desde o dia 1º de junho p.p.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 07 de junho de 2021.

Clovis Freiberg Junior,  
Prefeito Municipal de Feliz.



## MUNICÍPIO DE FELIZ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### PROJETO DE LEI Nº 052/2021.

**Autoriza a contratação temporária de servidores em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, 6 (seis) Professores e 1 (um) Auxiliar de Ensino, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, conforme discriminado abaixo:

Quantidade	Função	Carga horária semanal	Período de contratação
6 (seis)	Professores para atuar na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	24 horas	Até 1 ano, podendo ser prorrogado uma vez por igual período
1 (um)	Auxiliar de Ensino	40 horas	Até 31 de dezembro de 2021

Parágrafo único. A remuneração mensal será com base no Plano de Carreira do Magistério Municipal – Lei Municipal nº 3.605/2019 e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz - Lei Municipal nº 1.935/2006, proporcionalmente ao número de horas trabalhadas, sendo reajustada anualmente conforme lei específica.

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º, serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.2010, ao qual será dada a devida publicidade.

Parágrafo único. Poderá ser utilizada como instrumento de seleção a lista de aprovados nos Processos Seletivos Simplificados vigentes.

Art. 3º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com os profissionais abrangidos por esta Lei, com base no artigo 198 da Lei Municipal nº 3.264/2017 – Regime Jurídico dos Servidores e artigo 25 da Lei Municipal nº 3.605/2019 – Plano de Carreira do Magistério Municipal e cujas atribuições dos contratados são de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 1.935/2006 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e nº 3.605/2019 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, podendo, no interesse da Administração, ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 4º Os requisitos exigidos para a contratação de servidores na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 3.264/2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, nº 1.935/2006 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e nº 3.605/2019 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.



## MUNICÍPIO DE FELIZ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Art. 5º Ficam assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Aos contratados por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, \_\_\_ de junho de 2021.

Clovis Freiburger Junior.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município. Feliz, 07.06.2021.**

---

**Adalberto Bairros Krueh,**  
**Procurador do Município de Feliz.**